



LEI Nº 4.780, de 28 de maio de 2025.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE RE-
CONSTRUÇÃO E RESILIÊNCIA CLIMÁ-
TICA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica instituído o Fundo Municipal de Reconstrução e Resiliência Climática, Fundo Público especial de natureza orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de receber, centralizar e angariar recursos destinados às ações necessárias para o enfrentamento das consequências estruturais, sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos adversos ocorridos no Município de São Sebastião do Caí.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Reconstrução e Resiliência Climática terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e demais órgãos de controle externo e interno, na forma da Lei.

Art. 2º Os recursos do Fundo de que trata o art. 1º serão utilizados para o planejamento, a formulação, a coordenação e a execução de ações, projetos ou programas voltados para a implantação ou o incremento da resiliência climática e para o enfrentamento das consequências estruturais, sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos, em especial para:

I - o restabelecimento, a recuperação, a reconstrução ou a construção de alternativas para:

- a) infraestrutura logística e de mobilidade urbana e rural;
- b) infraestrutura dos serviços públicos, em especial dos essenciais à população, como os atinentes à saúde, educação e segurança;
- c) condições habitacionais, em especial da população carente diretamente atingida pelos eventos climáticos;
- d) auxílio para aquisição de materiais de construção para reparos em habitações impactadas e em condições de habitabilidade;
- e) obras para a instalação e manutenção dos sistemas de drenagem urbana e pavimentação para prevenção e mitigação de eventos climáticos.

II – a realocação de populações afetadas pelos eventos climáticos;

- a) provisão de moradias provisórias ou definitivas;
- b) auxílio pecuniário para aluguel social.



III - a resiliência climática, em especial por meio de infraestrutura e estratégias sociais, econômicas e tecnológicas para eliminação ou mitigação da vulnerabilidade climática;

IV - a assistência às populações afetadas pelos eventos climáticos;

V - a promoção do desenvolvimento econômico-sustentável do Município, por meio de investimentos estratégicos capazes de criar infraestrutura econômica e estimular o desenvolvimento de um ambiente propício ao fortalecimento e à implementação de novas empresas no território municipal, de forma a incentivar o aumento da produtividade da economia local, o desenvolvimento regional, com a criação de empregos e aumento da arrecadação de tributos e o incentivo à inovação e à sustentabilidade.

Art. 3º Fundo Municipal de Reconstrução e Resiliência Climática será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Gestão de Projetos e Fomento Econômico e contará com um Comitê Gestor com competências deliberativas, consultivas e de fiscalização, composto por membros designados pelo Poder Executivo, sendo a participação e funcionamento regulamentadas por meio de decreto regulador.

Art. 4º Serão fontes de receita do Fundo Municipal de Reconstrução e Resiliência Climática:

I – recursos provenientes da União ou do Estado do Rio Grande do Sul destinados aos objetivos de que trata o art. 2º;

II - emendas parlamentares, subsídios e outras subvenções ou programas advindos da União, do Estado do Rio Grande do Sul ou das entidades a estes vinculadas, destinados aos objetivos de que trata o art. 2º;

III – recursos de dotações orçamentárias municipais específicas;

IV – doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - demais recursos que porventura sejam destinados ao Município visando aos mesmos fins da presente Lei;

VI – quaisquer outras fontes de recursos que possam ser destinadas às finalidades desta Lei.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Reconstrução e Resiliência Climática serão depositados em instituição financeira oficial, em conta específica, sob a denominação de Fundo Municipal de Reconstrução e Resiliência Climática.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

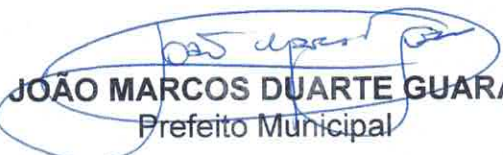
Art. 7º Ficam incluídas à Lei Municipal nº 4.319, de 15 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, à Lei Municipal nº 4.714, de 04 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – LDO 2025 e à Lei Municipal nº 4.721, de 10 de dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 – Lei Orçamentária Anual 2025, as ações e receitas previstas da instituição do Fundo Municipal de Reconstrução e Resiliência Climática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 28 dias do mês de maio de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.